

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 157 – 13/10/2015

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **considerando**

- A Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, /2012 que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, complementado com o seu Artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde
- O Plano Estadual de Saúde, Diretriz 2, Implantação dos Componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, Ação nº 12 – Realização da Operação Verão Saúde Anual;
- O fluxo populacional excepcional, historicamente observado no período de final de ano e férias escolares em alguns municípios do Estado, sobrecarregando a rede assistencial regular da região de forma sazonal;
- O compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento das ações de assistência qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

Aprova “AD Referendum”

- 1- O Programa Operação Verão Saúde do Estado do Paraná, tendo como componente o incentivo financeiro de custeio, a ser repassado do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, na modalidade fundo a fundo.

- 2- Farão jus ao Incentivo Financeiro de Custeio de que trata o item 1, todos os municípios em que restar comprovada a necessidade de reforço assistencial em face do afluxo populacional excepcional de forma sazonal, ensejando ações da SESA em parceria com os Municípios para garantir assistência qualificada à população flutuante, sem prejuízo da sua população residente habitual.
- 3- O valor do Incentivo Financeiro que caberá a cada município que atender ao disposto no item, será definido mediante projeto técnico específico, podendo ser alterado anualmente de acordo com a necessidade dos municípios e em face de características excepcionais do município ou região de saúde.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Coordenador Estadual

Cristiane Martins Pantaleão
Coordenadora Municipal